

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA Nº 01/2014

O **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, nos termos da Lei No. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei No. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, **torna público**, para conhecimento das empresas interessadas, **cadastradas ou não** no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - que se reunirá, às **09:00**, do dia **09 DE ABRIL DE 2014**, na sala de reuniões nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Bairro Centro, cidade de Imbuia, para realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a seleção e contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários), para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 2.343,50 M², NA AVENIDA BERNARDINO DE ANDRADE, CENTRO, Município de Imbuia**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada global, em consonância com os ditames da Lei Nº 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste ato convocatório.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

b) Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente processo de licitação, na modalidade de Concorrência, que tem como parte integrante o Projeto Básico que se faz acompanhado das especificações técnicas (Memorial Descritivo), planilhas de quantitativos/preços/cronograma físico/financeiro, plantas e anexos, versa acerca da contratação de empresa(s) especializada(s) do ramo de obras e serviços de engenharia, objetivando a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 2.343,50 M², NA AVENIDA BERNARDINO DE ANDRADE, CENTRO, MUNICÍPIO DE IMBUIA**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital. Objetivando a execução de ações relativas ao Fundo de Apoio aos Municípios - FUNDAM, conforme Proposta no SIGEF nº 7782/2013, celebrado entre o Governo Estadual de Santa Catarina e o Município de Imbuia.

1.2 - A Descrição completa dos serviços e a sua execução, objetos da presente Concorrência encontra-se no Memorial Descritivo e demais projetos - **Anexo VII**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será realizada na Avenida Bernardino de Andrade, Centro, Município de Imbuia.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Os serviços a serem executados, conforme planilha demonstrativa que acompanha o Projeto Básico compreende:

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 2.343,50 M², NA AVENIDA BERNARDINO DE ANDRADE, CENTRO, MUNICÍPIO DE IMBUIA.

3.2 - A Licitante Vencedora deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham os Projetos Básicos, parte integrante deste Edital.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço global orçado pelo Município, para execução das obras e serviços de engenharia, em conformidade com as condições previstas na Planilha de Orçamento importa em **R\$ 2.561.013,28 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, treze reais e vinte e oito centavos)** que constituem **valor máximo** estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço nas planilhas que constam do projeto básico.

5 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

5.1 - As licitantes participantes poderão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante devidamente munido de credencial.

5.1.1 - A credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

5.1.1.2 - Por credenciais, entende-se:

a) caso seja o titular, deverá apresentar contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso, que comprove sua capacidade de representar a empresa.

b) habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso.

5.1.2 - O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

5.2 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

5.3- Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

6 - FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA PRESENTE CONCORRÊNCIA

6.1 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Imbuia;

6.2 - Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que, na fase da habilitação, cadastradas ou não, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme a seguir descritos:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar cópia autenticada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual, da sede do seu domicílio, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.1.1 - A Certidão a que se refere o item 7.1 deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

7.2. - A licitante para fins de comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da

qualificação econômico-financeira deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

7.2.2 - Habilitação Jurídica:

7.2.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.3 - Regularidade Fiscal:

7.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

7.2.3.2 - A prova de inscrição no CNPJ/MF será feita pela apresentação do "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral", obtido na página da Receita Federal - RF na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", em cumprimento ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002, ou norma posterior que a tenha substituído.

7.2.3.3 - Certidão Negativa quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde for sediada a empresa;

7.2.3.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.2.3.5 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

7.2.3.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), obtida através do site do Tribunal

Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.3.9 - Certidões negativas de falência e concordata de todos os Ofícios do Registro de distribuição de sua jurisdição.

7.3 - Regularidade Técnica:

a) Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do Estado da sede do licitante, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA comprovando a execução, pelo profissional indicado, de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado;

- A compatibilidade a comprovar em quantidade restringir-se-á a no **mínimo 10% (dez por cento)** da quantidade do objeto deste edital.

c) Declaração que indique o pessoal técnico compatível e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilize pela execução das obras e/ou serviços licitados.

d) Declaração subscrita por seu responsável Técnico que possui atribuição profissional para executar o objeto da licitação.

e) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoais técnicos especializados necessários ao cumprimento do objeto deste Edital;

f) Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍIA, conforme modelo “**TERMO DE VISTORIA**” demonstrado no Anexo V deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍIA, devendo a vistoria ser previamente agendada, antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

O agendamento deverá ser marcado via telefone (0XX47) 35571103 ou 35571123 ou pelo endereço eletrônico licitacao@imbuia.sc.gov.br

7.3.1. - Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação

da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: **AC** = Ativo Circulante; **ARLP** = Ativo Realizável em Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível e Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

b) DECLARAÇÃO de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em atenção ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (ANEXO II);

c) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem esta suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal;

d) Declaração de compromisso constando que, caso seja vencedora, será recolhido em favor do MUNICÍPIO DE IMBUIA, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,**

devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 30.12.2004), **seguro garantia ou fiança bancária**, a ser definida pela CONTRATADA, a qual será liberada ou restituída após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

e) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nessa licitação.

7.4 - Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa deverão referir-se à jurisdição do local da sede do licitante.

7.5 - Os documentos deverão vir previamente autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por servidor da administração municipal essa autenticação deverá ser providenciada pela licitante até o dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão no horário de 08h00min (oito) às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitações, Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, SC.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1-A documentação de habilitação e as propostas dos interessados deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (Identificação da Licitante)
ENDEREÇO DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (Identificação da Licitante)
ENDEREÇO DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02.

9.1-No, horário, dia e local assinalados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá de cada licitante os envelopes, um contendo a documentação de habilitação e o outro, a proposta.

9.2-A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante na presença dos demais, obrigatoriamente no horário, dia e local indicados neste Edital, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

9.3-Após o Presidente da Comissão declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, procedendo-se, então, a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

9.4-A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário e averiguar os documentos apresentados pelas licitantes, *bem como efetuar consultas e diligências junto a outros órgãos*, objetivando confirmar as informações prestadas.

9.4.1-Nesta hipótese, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião.

9.5-A licitante que não apresentar os documentos de habilitação, de acordo com os termos do Edital ou apresentá-los com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade implicará em automática inabilitação.

9.6-As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.

9.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, desde que requerido pelo vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7-Encerrado o exame da documentação de habilitação, contanto que haja renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão dará início à abertura dos envelopes nº 02, relativas às empresas habilitadas, cujas propostas serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da

Comissão e representantes das licitantes.

9.8- Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão interromperá a sessão pública, lavrando previamente ata de reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9- Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem no horário, dia e local estipulados, a fim de participarem da sessão de abertura das propostas.

9.10- O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

9.11- As propostas das licitantes que não forem consideradas habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei Nº 8.666/93, quando então os respectivos envelopes cerrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvados os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

9.12- Das reuniões distintas, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, as reclamações, as impugnações, os recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

10 - DA PROPOSTA

10.1- A proposta deverá ser elaborada de acordo com a legislação em vigor pertinente ao objeto da presente licitação e apresentar os seguintes requisitos:

10.2. - Deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em original, impressa ou datilografada, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernada em papel A4, com as folhas e anexos respectivos, devidamente numeradas, devendo estar assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

10.3 - A proposta, incluindo as planilhas orçamentárias, quantitativos, preços unitários e totais, **deverão ser apresentadas no global.**

10.4 - A proposta deverá conter:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e fax, nome e nº do banco, nome e nº da agência bancária e nº da conta corrente, para fins de pagamento; nome do responsável que firmará o Contrato, com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, CPF, Carteira de Identidade e cargo ou função.

b) os preços cotados deverão ser obrigatoriamente, em moeda corrente, unitários e total, devendo já estar incluso todas e quaisquer despesas, impostos, taxas, seguros, transportes e outros encargos que incidam sobre os mesmos, não devendo exceder o **valor máximo**, constante das alíneas do subitem **4.1 e 4.2** deste Edital.

c) cotação em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último, sendo os preços propostos de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração seja para mais ou para menos.

d) prazo da validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e proposta.

e) Conter o percentual utilizado na composição do **BDI- Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI- Lucro e Despesas Indiretas)** detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:

Item componente do BDI	Mínimo (%)	Máximo (%)
Garantia	0,00	0,42
Risco	0,00	2,05
Despesas Financeiras	0,00	1,20
Administração Central	0,11	8,03
Lucro	3,83	9,96
Tributos	6,03	9,03
BDI (Total)	20,00	

O valor do BDI (ou LDI) deverá ser obtido por meio da seguinte Fórmula:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100) (1 + DE / 100) (1 + R / 100) (1 + I / 100)}{[1 - (\frac{I}{100})]} - 1 \right) \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF= taxa das despesas financeiras;
R=taxa de risco e garantia do empreendimento;
I= taxa de tributos;
L= taxa de lucro

10.5-A proposta deverá estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

a) Declaração de aceitação de forma integral e irrevogável nos termos deste Edital e seus anexos, bem como, dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas pertinentes à presente licitação.

b) Declaração do Responsável Técnico, aceitando a inclusão de seu nome na equipe técnica, assinada e com firma reconhecida em cartório competente, o que poderá ser apresentado de forma individual ou coletiva.

c) Quadro de Quantidades e Custos e Cronograma Físico e Financeiro compatível com o andamento da obra, onde esteja claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e de seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no **CREA** e responsável legal da empresa.

d) Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** pela Prefeitura Municipal de Imbuia, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

11 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1-Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas por todos os presentes, facultando-se aos interessados o seu exame no local da abertura.

11.2-Aberto os envelopes nº 2, os documentos que compõem a proposta serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes e a estes franqueados para exame.

11.3-Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes presentes e membros da Comissão.

11.4-Competirá a Comissão Especial de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos neste edital e seus anexos, observada a legislação

em vigor.

11.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação.

11.6- Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos ou manifestadamente inexequíveis (Artigo 48, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

11.7- Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Nº 8.666/93, quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

11.8 - Havendo empate nos preços propostos, será conhecido o vencedor por sorteio (art.45, § 2º, da Lei Nº 8.666/93), em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante não impedirá que se realize o sorteio.

11.9 - Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006), conforme legislação vigente.

11.10 - Entende-se por empate aquelas situações em que:

11.10.1 - A proposta de menor preço tiver sido ofertada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão verificará se as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ofertada por empresa que não se enquadra nos benefícios da Lei nº 123/2006.

11.10.2 - Caso ocorra à situação de empate citada no subitem **11.10.1**, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, em prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.10.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura enquadrem na hipótese do subitem **11.10.1**, na ordem classificativa, para o exercício do mesmo direito.

11.10.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem dentro da margem estabelecida no subitem **11.10.1**, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

11.10.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens **11.10.1, 11.10.3 e 11.10.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11 - A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e informações adicionais a qualquer um dos licitantes sobre suas ofertas, porém estas não poderão ser modificadas.

11.12 - Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento e comparação das propostas e recomendação para a contratação não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

11.13 - Qualquer tentativa de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação poderá resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

11.14 - O vencedor da licitação será a empresa que propor o **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme constante do item 2, obedecidas as demais condições deste Edital em especial o subitem 4.2.**

11.15 - Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimento sobre suas propostas, incluindo composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimento e as respostas deverão ser realizados por escrito, através de ofício, telegrama ou fac-símile, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

11.16 – O MUNICÍPIO DE IMBUIA, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá declarar esta Concorrência deserta, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto e especificações deste Edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

11.17 - Após o julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o Presidente da Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente, para fins de adjudicação do objeto desta Concorrência e homologação dos atos da Comissão.

11.18 - A Comissão de Licitação afixará no Mural Oficial da Prefeitura Municipal o resultado da presente Concorrência e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

11.19 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razão de interesse

público e/ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devido fundamento legal.

11.19.1 - Ocorrendo a anulação ou revogação desta Concorrência, o Município de IMBUIA, providenciará a publicação no **DOE**, contando-se a partir dessa o prazo para solicitação de reconsideração.

11.19.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através de veículo oficial de imprensa do Município de Imbuia, qual seja o diário eletrônico no site www.imbuia.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos serão apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso em 1 (uma) face e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

12.2-O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.3-Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4-Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Especial de Licitação, durante o prazo do recurso.

12.5-Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, consignadas no Orçamento para o exercício do ano de 2.014.

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0018.1.003 – Reequipamento e Obras para o Ensino Fundamental

(29) 4.4.90.00.00.00.00 0120 Aplicações Diretas

(30) 4.4.90.00.00.00.00 0152 Aplicações Diretas

(31) 4.4.90.00.00.00.00 0161 Aplicações Diretas

(134) 4.4.90.00.00.00.00 1061 Aplicações Diretas

14 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de **execução** das obras e serviços de engenharia, objeto da presente Concorrência, será de, no máximo: 18 (dezoito) meses, contados a partir do início dos serviços.

14.2 - O prazo máximo para **início dos serviços** será de **10 (dez) dias**, a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pelo Município de Imbuia, Setor de Infra Estrutura e recebimento pela CONTRATADA.

14.3 - O prazo de **vigência** do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

14.4 - O contrato poderá ser prorrogado na hipótese do Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.4.1 - Os prazos supracitados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato.

14.4.2 - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.4.2.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente nesta Prefeitura Municipal.

15 - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1 - A Prefeitura de Imbuia designará servidores, através de Ordem de Serviço para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da **Licitante Vencedora**, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar as obras e serviços de engenharia que não tenham sido executados de acordo com o constante do objeto deste ato convocatório.

15.2 - A **Licitante Vencedora** deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços.

15.3 - A **Licitante Vencedora** deverá fornecer os apoios necessários à fiscalização, no que tange às informações acerca das obras e serviços de engenharia, para o fiel cumprimento do seu Contrato.

15.4 - A **Licitante Vencedora** é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência.

15.4.1 - A Comissão de Fiscalização porá visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes à parte dos serviços verificados.

15.5 - A **Licitante Vencedora** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.

15.6 - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pela executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

15.7 - A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

16.1 - Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a Comissão submeterá à autoridade competente a adjudicação do objeto desta Concorrência e homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitação. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato no anexo I.

16.2 - A licitante vencedora será comunicada oficialmente da data para assinatura do Contrato, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, devendo antes cumprir as exigências do item **18.1** deste Edital, bem como apresentar registro da empresa juntamente com seu Responsável Técnico pela execução das obras e serviços de engenharia deste Edital no **CREA/SC**.

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3.1 - O disposto no item **16.3** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.4 - Caso a Empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura de IMBUÍ, poderá adjudicar o objeto deste Edital às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

16.5-A empresa que for contratada para a execução das obras e serviços de engenharia, não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros, o objeto do Contrato.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento do depósito da parcela efetivada pelo Governo do Estado de Santa Catarina a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços e conforme os valores

unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

17.1.1 - O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município e vistoriada pela fiscalização da obra.

17.1.2 - Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos, **o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.**

17.1.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) na alíquota de 3% , incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

17.1.4 - **As empresas licitantes deverão obedecer as etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante deste edital.**

17.1.5 - **Serão reservados 10% (dez por cento)** correspondentes ao valor restante, que serão pagos mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou dos serviços de engenharia, conforme consta no cronograma físico-financeiro.

17.2 - A Nota Fiscal/Fatura será entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada etapa, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

17.2.2 - Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos, para que a Prefeitura de Imbuia se exima de responsabilização em reclamatória trabalhista, nos termos do Enunciado N.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho-**TST**, com a redação revista pela resolução n.º 96/2000, conjugado com art. 71 da Lei N.º 8.666/93.

17.3 - No caso de rescisão contratual, haverá retenção do limite equivalente ou aproximado aos valores dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, acrescidos de mora, conforme previsão legal da possibilidade de retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 78, incisos I e II, art. 79, inciso I e art. 79, inciso IV da Lei n.º 8.666/93).

17.4 - Nenhum pagamento será concedido à CONTRATADA antes que seja efetuado o recolhimento ou relevada a multa, que porventura lhe tenha sido aplicada nos termos do artigo 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A Prefeitura de Imbuia não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente Edital.

17.6 - A fiscalização dos serviços executados deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito do término do período relativo a cada etapa, conforme Cronograma.

17.7 - Feita a fiscalização, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança para pagamento, protocolizados no setor competente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura de IMBUIA.

17.8-Caso a empresa não seja optante pelo simples, será retido no ato do pagamento os tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei Nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria.

18 - DAS GARANTIAS

18.1 - A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a título da Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

- I- caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II- seguro garantia;
- III- fiança bancária.

18.2 - Caso a Licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante no **Anexo VI**.

18.3 - Depósito da Garantia de Execução Contratual referente à caução em dinheiro deverá ser depositada em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA**, a empresa devesa solicitar ao setor de contabilidade o nº da conta corrente, agência e nome do Banco para depósito, antes da assinatura do Contrato.

18.4 - O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade licitante.

18.5 - A caução será liberada, mediante requerimento da **Licitante Vencedora**, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia pelo Município de IMBUIA.

18.6 - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à **Licitante Vencedora**.

18.7 – O Município de Imbuia não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93.

18.8 - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da **Licitante Vencedora**, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Secretaria de Administração e Finanças, a título de multa rescisória.

19 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Imbuia, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, podendo ser reajustado após 12 meses, de acordo com a variação do IGPM acumulado no período..

19.2 - Fica expressamente proibida a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da **Licitante Vencedora**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura de Imbuia e celebração do Termo Aditivo.

20 - DA RESCISÃO

20.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, bem assim a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no arts. 77 e 78, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa previsto na Lei Nº 8.666/93, de acordo com o que estabelece os arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

20.2 - Na ocorrência da rescisão do Contrato, o Município de IMBUIA, pagará à **Licitante Vencedora**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

21 - DAS RESPONSABILIDADES

21.1 - A **Licitante Vencedora** será responsável por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO DE IMBUIA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70 da Lei Nº 8.666/93).

21.2 - A Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º inc. I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93).

21.3 - A Licitante Vencedora fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

21.4 - Licitante Vencedora fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização do MUNICÍPIO DE IMBUIA, durante a execução dos serviços.

21.5 - A Licitante Vencedora estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

21.6 - A Licitante Vencedora fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar na PREFEITURA DE IMBUIA, setor de Administração, Planejamento e Finanças cópia da **ART** das obras e serviços de engenharia de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

21.7 - A Licitante Vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

21.8 -A Licitante Vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71 da Lei Nº 8.666/93).

21.9 - A Licitante Vencedora deverá fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;

21.10 - A Licitante Vencedora deverá apresentar a guia paga bem como a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada pela matrícula da obra;

21.11 - A Licitante Vencedora deverá providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, nos moldes da legislação aplicável;

21.12 - A Licitante Vencedora deverá elaborar e fornecer ao Município o "*as Built*" da obra nos termos da legislação aplicável;

21.13 - A Licitante Vencedora deverá cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação;

21.14 - A Licitante Vencedora deverá confeccionar e manter o diário de obras presente na obra, disponibilizando-o sempre que solicitado, ao Município;

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **Licitante Vencedora**;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos.

c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico e financeiro e contratual, sem plena justificativa.

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato por devolução de peças técnicas entregues com erros e/ou defeitos.

e) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura do instrumento contratual.

22.3 - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

22.4 - A **Licitante Vencedora** será notificada da aplicação da(s) penalidade(s), tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente em nome do MUNICÍPIO DE IMBUIA, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

23 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

23.2 - Provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Licitante Vencedora**.

23.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

24 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

24.1-O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.imbuia.sc.gov.br ou pelo e-mail licitação@imbuia.sc.gov.br

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Permitir a fiscalização do MUNICÍPIO DE IMBUIA, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

25.2 - A **Licitante Vencedora**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência.

25.3 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização ao MUNICÍPIO DE IMBUIA.

25.4-As dúvidas oriundas do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a Legislação pertinente.

25.5-A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

25.6-Não serão aceitas documentação de habilitação e/ou propostas, remetidas via fac-símile ou e-

mail.

25.7-A presente licitação obedecerá a Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais instruções pertinentes.

25.8-Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesse Edital.

25.9-A critério do MUNICÍPIO DE IMBUÍIA, através da Comissão Especial de Licitação e no interesse do público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.10-As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

26 - DOS ANEXOS:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II – Declaração de Cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII DO ART. 7º DA CF;

ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento de Local;

ANEXO V - Declaração Me/Epp;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Fiança Bancária, fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

ANEXO VII - Será disponibilizados o Memorial Descritivo, Quadros de Quantidades e Custos, Cronograma Físico Financeiro e projetos de Engenharia em CD em arquivo Portable Document Format (PDF), juntamente com o Edital; bem como estará disponibilizado para acesso pelo site www.imbuia.sc.gov.br;

26.1- A retirada do presente Edital, bem como, informações adicionais, poderá ser obtida na Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Compras do Município de Imbuia na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone/Fax: (47) 3557-1103, ou através do site www.imbuia.sc.gov.br.

27 - DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir todas as questões desta Concorrência, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Imbuia - SC, 06 de março de 2014.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MINUTA CONTRATO N° _____/2014

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2014**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE IMBUIA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 , neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n° _____, a seguir denominada

CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sito à _____, cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por seu titular, Senhor (a) _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2014 e pelos termos da proposta da Contratada datada de ____/____/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de obras e serviços de engenharia, para a **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 2.343,50 M², NA AVENIDA BERNARDINO DE ANDRADE, CENTRO, MUNICÍPIO DE IMBUIA**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Processo Licitatório n° 13/2014, Edital de Concorrência Pública n° 01/2014 , seus anexos e a Proposta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

Processo Licitatório n° 13/2014, Edital de Concorrência Pública n° 01/2014 , seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS SERVIÇOS

A descrição de acesso e localização dos serviços e obras, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, envolve a execução pela **CONTRATADA**, dos trabalhos constantes das planilhas demonstrativas que acompanham os Projetos Básicos, compreendendo:

EXECUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL COM ÁREA TOTAL DE 2.343,50 M², NA AVENIDA BERNARDINO DE ANDRADE, CENTRO, MUNICÍPIO DE IMBUIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas, caso não seja possível a devida correção, acarretará a devolução por parte da **CONTRATADA** do *quantum* que lhe foi pago, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS TÉCNICAS E JURÍDICAS A SEREM OBEDECIDAS

A execução das obras e serviços de engenharia deverá obedecer, criteriosamente, as especificações técnicas que acompanham o Projeto Básico, além de ter que obedecer, obrigatoriamente, os ditames da 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e normas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se obrigam ao fiel cumprimento do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Atender de imediato às solicitações do MUNICÍPIO DE IMBUIA, quanto a substituição de mão-de-obra, entendida como inadequada, pela Comissão de Fiscalização, para prestação dos serviços;

II - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do MUNICÍPIO DE IMBUIA, inclusive quanto ao cumprimento das normas estabelecidas no Edital de Concorrência Pública Nº 01/2014, que deverão ser obedecidas para a execução dos serviços;

III - Disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública Nº 01/2014;

IV - Permitir a fiscalização do MUNICÍPIO DE IMBUIA, a inspeção nos locais de trabalho em qualquer dia e hora, prestando apoio ao responsável pela Fiscalização, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados sobre a execução dos serviços;

V - A CONTRATADA deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços;

VI - A CONTRATADA é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um **Diário de Obras**, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência;

VII - A CONTRATADA é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto;

VIII - É obrigatório o visto em todas as folhas do **Diário de Obras**, referentes aos serviços verificados pelo(s) responsável (eis) pela Fiscalização;

IX - Providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus responsáveis, por frentes de serviços;

X - Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

XI - Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA(SC) da região dos serviços e apresentar a PREFEITURA DE IMBUIA cópia da ART de cada Projeto;

XII - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação;

XIII - A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;

XIV - A CONTRATADA deverá apresentar a guia paga bem como a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada pela matrícula da obra;

XV - A CONTRATADA deverá confeccionar, instalar e manter placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação das medições, se responsabilizando pela sinalização do Trânsito conforme normas definidas pela Legislação de Trânsito;

XVI - A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente o MUNICÍPIO DE IMBUIA, da necessidade de bloqueio de vias, devendo aguardar aprovação para sua efetiva execução;

XVII - A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, nos moldes da legislação aplicável;

XVIII - A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer ao Município o "*as Built*" da obra nos termos da legislação aplicável;

XIX - A CONTRATADA deverá cumprir a exigência apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, qual seja a de proceder, na assinatura do contrato, a entrega à Comissão de acompanhamento da obra, dos orçamentos, cronogramas, projetos (quando for o caso) e outros documentos sempre em meio digital (informatizado) no formato Excel. Também pelo mesmo meio digital (informatizado) deverão ser recebidas as medições e os aditamentos (envolvendo alterações na planilha orçamentária);

XX - A CONTRATADA deverá cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação;

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços (Art. 69 da Lei nº 8.666/93) e,

XII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º, Inciso I, Artigo 65, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

I - Fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Comissão de Fiscalização, constituída por servidores do MUNICÍPIO DE IMBUIA através de Ordem de Serviço.

II - Solicitar a substituição de pessoal e de equipamento técnico, empenhados na execução dos trabalhos, quando a seu juízo, julgá-lo sem condições operacionais.

III - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento do depósito da parcela efetivada pelo Governo do Estado de Santa Catarina a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços e conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste contrato e no edital de Concorrência Pública nº 01/2014.

IV - Promover a retenção dos tributos municipais ou seja, Imposto sobre Serviços (ISQN) na

alíquota de 3% , incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, na forma do Código Tributário Municipal. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução das obras e serviços de engenharia objeto deste Contrato, será de no máximo 18 (dezoito) meses, contados a partir do início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO DE IMBUIA e recebimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato fica estabelecido em R\$ _____
(_____) para execução das obras e serviços de engenharia, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, consignadas no Orçamento para o exercício do ano de 2014.

04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0018.1.003 – Reequipamento e Obras para o Ensino Fundamental
(29) 4.4.90.00.00.00.00 0120 Aplicações Diretas
(30) 4.4.90.00.00.00.00 0152 Aplicações Diretas
(31) 4.4.90.00.00.00.00 0161 Aplicações Diretas
(134) 4.4.90.00.00.00.00 1061 Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Município após o efetivo recebimento do depósito da parcela efetivada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços e conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município e vistoriada pelo setor de fiscalização.

Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos, **o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.**

Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) na alíquota de 3% , incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

As empresas licitantes deverão obedecer as etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante deste edital.

Serão reservados 10% (dez por cento) correspondentes ao valor restante, que serão pagos mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou dos serviços de engenharia, conforme consta nos cronogramas físico-financeiros.

A Nota Fiscal/Fatura, será entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada etapa, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos, para que a Prefeitura de Imbuia se exima de responsabilização em reclamatória trabalhista, nos termos do Enunciado N.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho-**TST**, com a redação revista pela resolução n.º 96/2000, conjugado com art. 71 da Lei N° 8.666/93.

No caso de rescisão contratual, haverá retenção do limite equivalente ou aproximado aos valores dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, acrescidos de mora, conforme previsão legal da possibilidade de retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 78, incisos I e II, art. 79, inciso I e art. 79, inciso IV da Lei n° 8.666/93).

Nenhum pagamento será concedido à **CONTRATADA** antes que seja efetuado o recolhimento ou

relevada a multa, que porventura lhe tenha sido aplicada nos termos do artigo 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

A Prefeitura de Imbuia não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente Edital.

A fiscalização dos serviços executados deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito do término do período relativo a cada etapa, conforme Cronograma.

Feita a fiscalização, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança para pagamento, protocolizados no setor competente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura de Imbuia.

Caso a empresa não seja optante pelo simples, será retido no ato do pagamento os tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei Nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente o Município de Imbuia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70 da Lei Nº 8.666/93).

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º inc. I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93).

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da **PREFEITURA DE IMBUIA**, durante a execução dos serviços.

A **CONTRATADA** estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

A **CONTRATADA** fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA** da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar na **PREFEITURA DE IMBUIA**, setor de

Administração, Planejamento e Finanças cópia da **ART** das obras e serviços de engenharia de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71 da Lei Nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

b)-Multa de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos.

c)-Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do

Contrato, pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico e financeiro e contratual, sem plena justificativa.

d)-Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato por devolução de peças técnicas entregues com erros e/ou defeitos.

e)- Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura do instrumento contratual.

A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

A CONTRATADA será notificada da aplicação da(s) penalidade(s), tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a título da Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

I-caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

Depósito da Garantia de Execução Contratual referente à caução em dinheiro deverá ser depositada em favor do Município de Imbuia, a empresa deverá solicitar ao setor de contabilidade o nº da conta corrente, agência e nome do Banco para depósito, antes da assinatura do Contrato.

A caução será liberada, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia pelo Município de Imbuia.

A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA**.

O Município de Imbuia não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei Nº 8.666/93.

No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da **CONTRATADA**, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Secretaria de Administração e Finanças, a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à **CONTRATADA**, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

No interesse DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, podendo ser reajustado após 12 meses, de acordo com a variação do IGPM acumulado no período.

Fica expressamente proibida a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura de IMBUIA e celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, bem assim a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no arts. 77 e 78, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa previsto da Lei Nº 8.666/93, de acordo com o que estabelece os arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Na ocorrência da rescisão do Contrato, a Prefeitura de IMBUIA, pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

Provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento, na Imprensa Oficial, será providenciada pela

Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste instrumento os documentos constantes do Processo nº **13/2014**, respeitando o disposto no Edital de Licitação Concorrência Pública nº 01/2014 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sétima.

O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir eventuais litígios, oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

IMBUIA, de de 2014.

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. NOME

CPF:

2- NOME

CPF:

Visto Jurídico:

OAB nº

**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CF.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

(Nome da Empresa) _____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Empresa

**ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N.º _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE LOCAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

(Nome da Empresa) _____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que conhece os locais onde será executada a _____, objeto do presente processo licitatório.

Local e Data.

Assinatura e Carimbo do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO ME/EPP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

DECLARAÇÃO

(Empresa declarante) _____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento ao Artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Tem conhecimento e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 40 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao Art. 32, §2º, da Lei 8.666/93.

Local e data,

Assinatura e Carimbo do representante legal da Empresa
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

1 - Por este instrumento particular, (qualificação completa da instituição financeira), por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, em caráter irrevogável e irretratável e com renúncia aos benefícios prescritos nos artigos 827, caput, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro, da (qualificação completa do contratado), até o limite de R\$ (VALOR DO CONTRATO).

2 - A presente carta de fiança é expedida para garantia do contrato celebrado entre o afiançado e a Prefeitura Municipal de Imbuia, no âmbito da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014.

3 - O (fiador) se obriga, obedecendo o limite estabelecido, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as reposições de qualquer pagamento coberto pela garantia, conforme as solicitações da Prefeitura Municipal de Imbuia.

4 - Em razão da fiança pactuada, o (fiador) se obriga também ao pagamento das despesas judiciais e extrajudiciais caso seja necessário o ingresso em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo afiançado.

5 - Os signatários da presente estão devidamente autorizados a prestar fiança, na forma do art. do Estatuto Social do (fiador), registrado na Junta Comercial do Estado, em, tendo sido eleitos na Assembleia realizada em

6 - A presente carta de fiança está devidamente contabilizada nos registros contábeis do (fiador) e satisfaz as determinações do Banco Central pertinentes, sendo boa, firme e valiosa.

7 - A fiança é dada pelo prazo de XX(XXXX) meses, a partir de

8 - O capital social integralizado do (fiador) é de R\$ (.....), sendo certo que o valor da presente fiança está dentro do limite que lhe é autorizado pelo Banco Central.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir todas as questões desta Carta de Fiança Bancária, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

(local e data)

(nome e função dos signatários)

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADROS DE QUANTIDADES E CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROJETOS DE ENGENHARIA